

CARTILHA DA

DIVERSIDADE

DIVERSIDADE

DIVERSIDADE

DIVERSIDADE

DIVERSIDADE

**CPERS NA LUTA POR ESCOLAS
LIVRES DE TODAS AS FORMAS
DE PRECONCEITO**

3

*Educar para a diversidade:
por uma escola livre de
LGBTQIAPN+fobia*

4

*Conceitos
Gerais*

10

*Principais leis que
garantem os direitos da
população LGBTQIAPN+ no
ambiente escolar*

16

*Documentos legais que
normatizam o uso do nome
social e dos banheiros
para estudantes trans*

20

*Direito de uso do banheiro
de acordo com identidade
de gênero*

22

*LGBTQIAPN+fobia
é crime*

23

*Sindicalização
é proteção*

CPERS SINDICATO // Gestão 2024/2027

Rosane Teresinha Zan – Presidente; Alex Santos Saratt – 1º Vice-presidente; Edson Rodrigues Garcia – 2º Vice-presidente; Suzana Cecilia Laueremann – Secretária-geral; Dulce Miriam Delan – Tesoureira-geral.

DIRETORAS(ES): Amauri Pereira da Rosa, Andréa Nunes da Rosa, Celso Dalberto, Daniela Fabiana Peretti Rivas, Elbe Marques Belardinelli, Guilherme Mateus Bourscheid, Joara Dutra Vieira, Juçara de Fátima Borges, Leandro Wesz Parise, Leonardo Preto Echevearría, Luiz Henrique Becker, Mari Andrea Oliveira de Andrade, Sandra Beatriz Silveira, Sandra Terezinha Severo Regio, Sandra Santos, Vera Maria Lessês.

EDUCAR PARA A DIVERSIDADE: POR UMA ESCOLA LIVRE DE LGBTQIAPN+FOBIA

O CPERS, por meio do seu Departamento de Diversidade, trabalha para desenvolver o respeito a todas as formas de vida, livres do preconceito, do machismo, do racismo e da LGBTQIAPN+fobia. Também subsidia o conjunto da categoria e dos núcleos do Sindicato com a formulação de políticas que visem o incentivo à organização e participação das(os) professoras(es) e funcionárias(os) de escola, da ativa e aposentadas(os), nomeadas(os) e contratadas(os), na luta sindical contra todos os tipos de discriminação, propiciando uma nova prática pedagógica que fortaleça a luta por uma educação pública não LGBTQIAPN+fóbica.

A discriminação baseada em gênero e na diversidade de identidades de gênero prejudica inúmeros grupos sociais, afetando a educação, as oportunidades de emprego, a remuneração, a saúde, a segurança e o bem-estar emocional e mental de pessoas, levando a disparidades sociais e econômicas significativas.

O objetivo desta cartilha é fornecer conhecimento e letramento para subsidiar professoras(es), funcionárias(os) de escolas, equipes diretivas e comunidade escolar como um todo, na desconstrução do preconceito e da discriminação, bem como combater a violência, em todas as formas que ela se apresenta, promovendo a inclusão e a diversidade.

Por isso, **o propósito do Departamento de Diversidade é assegurar visibilidade e representatividade às questões relacionadas à diversidade sexual e à identidade de gênero, assim como colaborar para o combate à discriminação institucional no âmbito de nossas escolas**, alertando a categoria quanto aos direitos e garantias das pessoas LGBTQIAPN+, assegurando a todas e todos condições de trabalho e ambientes escolares acolhedores, que respeitem a diversidade.

CONCEITOS GERAIS

Significado da Sigla LGBTQIAPN+:

L

LÉSBICAS

G

GAYS

B

BISSEXUAIS

T

TRANSGÊNEROS/TRANSSEXUAIS/TRAVESTIS

Q

QUEER

I

INTERSEXO

A

ASSEXUAIS

P

PANSEXUAIS

N

NÃO-BINÁRIES

+

Todos os outros gêneros e orientações afetivas e sexuais, tais como: onissexual, oniafetivo, demissexual, demiafetivo, ceterossexual, ceteroafetivo, entre outros existentes ou, ainda, não descritos na literatura, ou que ainda virão a existir.



ORIENTAÇÃO SEXUAL:

é a atração sexual que uma pessoa sente por outras pessoas;

SEXO BIOLÓGICO:

são características biológicas e anatômicas como cromossomos, genitália e composição hormonal, que definem o endossexo masculino e o endossexo feminino ou intersexo quando nascem com características físicas e biológicas que não correspondem a nenhum dos dois.

DIVERSIDADE:

conceito que compreende a variedade de culturas, etnias, gêneros, idades, de tipos de corpos, de orientação sexual e de identidade de gênero.

NOME SOCIAL:

nome pelo qual uma pessoa se identifica e deseja ser reconhecida socialmente a fim de ter a sua autopercepção de gênero legitimada. O uso é assegurado por lei e já consta em alguns documentos de identificação, como título de eleitor, Carteira de Identidade (RG) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

HETERONORMATIVIDADE:

é a ideologia ou sistema de pensamento que assume a heterossexualidade como a norma, o padrão ou a forma "natural" e "correta" de orientação sexual. Ela também está ligada à expectativa de que os papéis de gênero sejam fixos e complementares — ou seja, que haja uma divisão clara entre homens e mulheres com comportamentos "masculinos" e "femininos". A heteronormatividade invisibiliza e marginaliza pessoas LGBTQIAPN+, reforçando estigmas, preconceitos e discriminações contra quem não se encaixa nesse padrão e, igualmente, limita a liberdade individual de ser/viver. A heteronormatividade está presente em diversos aspectos da vida social, como na mídia, através de filmes, novelas e propagandas, na escola, como no currículo pensado, brincadeiras infantis (meninas brincam de boneca ou meninos jogam bola) e, especialmente, no cotidiano, com a pressão para que seu comportamento seja condizente ao seu gênero.

LINGUAGEM NEUTRA:

uso de termos que privilegiam o gênero neutro no lugar de qualquer gênero binário, não somente do masculino. A linguagem neutra evita a utilização do gênero binário (masculino e feminino) e se aplica tanto em um discurso para um público desconhecido como em uma conversa entre duas pessoas (ou mais). Exemplo: todes em vez de todos.

LINGUAGEM INCLUSIVA:

A linguagem inclusiva se assemelha muito à linguagem neutra, ambas objetivam criar uma comunicação mais confortável e acolhedora para todas as pessoas, independente do gênero, mas propõe, em acordo com as normas gramaticais da língua, a reestruturação de frases a fim de amenizar as marcações de gênero desnecessárias. Uma das estratégias propostas é abandonar o uso de "homem" para generalizar a raça humana, substituindo a palavra por "humanidade", "ser humano" ou "sociedade". Ela tenta trazer diversidade e inclusão ao nosso modo de falar, evitando expressões de preconceitos. Por exemplo: em vez de dizermos boa noite a todos, dizemos boa noite a todas, todes e todos.

PAPEL DE GÊNERO:

refere-se ao conjunto de normas, comportamentos e expectativas sociais atribuídas a uma pessoa com base em seu gênero, geralmente dentro da lógica binária (masculino e feminino). Esses papéis não são definidos biologicamente, mas são construções sociais e culturais, aprendidas desde a infância por meio da convivência em sociedade.

EXPRESSÃO DE GÊNERO:

é como a pessoa manifesta sua identidade em público, como se veste, sua aparência (corte de cabelo, por exemplo) e comportamento, independentemente do sexo biológico ou gênero. Por exemplo, uma mulher com cabelo curto e roupas consideradas masculinas – tal fator não necessariamente define sua sexualidade ou gênero.

IDENTIDADE DE GÊNERO:

é o gênero com que a pessoa se identifica: mulher (cis/trans/ipsa), homem (cis/trans/ipsa), travesti ou não-binária.

	TERMO	DEFINIÇÃO	OBJETO DE ATRAÇÃO PRINCIPAL	OBSERVAÇÕES
	Heterossexual	Atração emocional, romântica e/ou sexual por pessoas do gênero oposto.	Gênero diferente do próprio.	É o padrão socialmente mais reconhecido.
	Homossexual	Atração emocional, romântica e/ou sexual por pessoas do mesmo gênero.	Mesmo gênero.	Inclui gays (homens) e lésbicas (mulheres).
	Bissexual	Atração emocional, romântica e/ou sexual por pessoas de mais de um gênero (geralmente homens e mulheres).	Dois ou mais gêneros.	Pode variar em intensidade e
	Pansexual	Atração emocional, romântica e/ou sexual por pessoas independentemente do	Pessoas de qualquer gênero, incluindo não-binárias.	Destaca a atração para além do binarismo de
	Assexual	Ausência ou pouca frequência de atração sexual por outras pessoas.	Geralmente não sente atração sexual.	Pode haver atração romântica.
	Demissexual	Atração sexual que só ocorre após vínculo emocional forte com a pessoa.	Geralmente precisa de conexão emocional para atração sexual	Considerada no espectro assexual.
	Queer	Termo guarda-chuva para identificar orientações sexuais e identidades que fogem das normas heterossexuais.	Variável	Usado para desafiar categorias tradicionais.

**RELAÇÃO COM
O GÊNERO
ATRIBUÍDO
AO NASCER**
**QUESTIONAMENTO/
DESCONFORTO
COM O GÊNERO?**
OBSERVAÇÕES
TERMO
DEFINIÇÃO

Sim

Pode ou não ter questionado.

Termo amplo para quem não é trans.

Cisgênero

Pessoa cuja identidade de gênero coincide com o sexo/gênero atribuído ao nascer.

Sim

Não

Subcategoria dentro da cisgênero.

Ipsogênero

Pessoa cuja identidade de gênero coincide com o sexo/gênero atribuído ao nascer e nunca foi questionada.

Não

Sim

Inclui mulheres trans, homens trans, entre outros.

Transgênero

Pessoa cuja identidade de gênero difere do gênero atribuído ao nascer.

Não

Sim

Identidade política e cultural.

Travesti

Identidade de gênero feminina e/ou dissidente, vivida por pessoas designadas homens ao nascer, especialmente na América Latina.



TERMO	DEFINIÇÃO	RELAÇÃO COM O GÊNERO ATRIBUÍDO AO NASCER	QUESTIONAMENTO/ DESCONFORTO COM O GÊNERO?	OBSERVAÇÕES
Não-binária	Pessoa que não se identifica exclusivamente como homem ou mulher. Pode se ver entre, além ou fora dessas categorias.	Nem sempre	Sim	Usa linguagem neutra
Drag Queen	Pessoa, geralmente homem, que performa, dramatiza e exagera características femininas em apresentações	Pode ou não coincidir	Nem sempre	Expressão artística e performática, não necessariamente identidade de gênero.
Transformista	Pessoa que se veste e se apresenta com roupas associadas ao gênero oposto, geralmente para entretenimento, sem necessariamente mudar sua identidade de	Pode ou não coincidir	Nem sempre	Também é uma forma de expressão, distinta da identidade.



OBSERVAÇÕES:

- **Ipsogênero** é uma subcategoria dentro da cisgênero, que descreve quem nunca sentiu desconforto ou refletiu sobre sua identidade de gênero;
- **Cisgênero** é um termo mais amplo e comum;
- **Transgênero, travesti e não-binário** são identidades que rompem com a lógica binária e normativa do gênero;
- **O termo não-binário** usa linguagem neutra para incluir todas as variações de gênero fora do binarismo.

PRINCIPAIS LEIS QUE GARANTEM OS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ NO AMBIENTE ESCOLAR

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 3º, IV: constituem objetivos fundamentais da República, "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, de sexo, de cor, de idade ou quaisquer outras formas de discriminação"

Art. 5º, caput: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza"

Art. 5º, I: "Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações"

Art. 5º, X: "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas"

Art. 5º, XLI: "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais"

Art. 206º: estabelece que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, e do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.



ACESSE O
DOCUMENTO
PELO QR CODE



LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB):

Art. 2º: estabelece que a educação deve ser inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando.



**ACESSE O
DOCUMENTO
PELO QR CODE**

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO:

Destaca em suas diretrizes a superação das desigualdades educacionais, promovendo a justiça social, a equidade e a não discriminação no acesso e permanência na educação, a promoção do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



**ACESSE O
DOCUMENTO
PELO QR CODE**

ESTATUTO DA JUVENTUDE LEI FEDERAL N.º 12.852/2013:

Institui direitos e princípios para as políticas públicas voltadas às(aos) jovens, incluindo a promoção da autonomia e participação, o direito à identidade e diversidade, o bem-estar e desenvolvimento integral, a promoção da vida segura, o diálogo intergeracional e o respeito à cultura da paz e à não discriminação.



**ACESSE O
DOCUMENTO
PELO QR CODE**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIAPN+ N.º 2 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias, nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.



**ACESSE O
DOCUMENTO
PELO QR CODE:**

DIRETRIZES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS:

Estabelecem que a Educação em Direitos Humanos baseia-se em princípios que garantem a dignidade humana, a igualdade de direitos, a valorização das diferenças e diversidades, a laicidade do Estado, a democracia na educação, a transversalidade e a sustentabilidade socioambiental.



**ACESSE O
DOCUMENTO
PELO QR CODE**



COMPETÊNCIAS GERAIS DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC):

1

"Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva."

7

"Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si, das/os/es outras/os/es e do planeta."

8

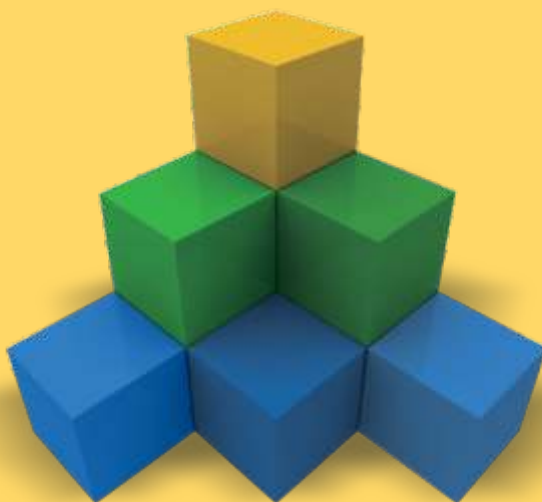
"Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas."

9

"Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza."



**ACESSE O
DOCUMENTO
PELO QR CODE:**





LEI N.º 13.185/2015 – PROGRAMA DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING):

Estabelece diretrizes para prevenir e combater o bullying nas escolas e inclui expressamente a intimidação motivada por orientação sexual e identidade de gênero entre as causas de bullying. Artigo principal: Art. 2º, § único.



RESOLUÇÃO N.º 2/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE):

Diretrizes para a implementação da Educação em Direitos Humanos. Recomenda que a escola promova o respeito à diversidade, incluindo a diversidade sexual e de gênero. Incentiva a discussão sobre prevenção da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.



PARECER CNE/CEB N.º 16/2017:

Orienta a inclusão da temática da diversidade sexual e de gênero na educação básica. Defende o combate a preconceitos e a promoção do respeito à população LGBTQIAPN+ nas escolas.



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1/2018 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC):

Reforça o compromisso das instituições federais de ensino em garantir ambientes livres de discriminação e promover o uso do nome social de pessoas trans.



RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA N.º 01/1999 (ATUALIZADA EM 2009)

Proíbe tratamentos que busquem a mudança ou "cura" da orientação sexual, conhecidos como "terapia de reversão" ou "cura gay". Reconhece a diversidade sexual como natural e saudável.



LEI Nº 13.146/2015 ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

Assegura o direito à acessibilidade e inclusão para pessoas LGBTQIAPN+ com deficiência. Garante igualdade de oportunidades e proteção contra discriminação.



DOCUMENTOS LEGAIS QUE NORMATIZAM O USO DO NOME SOCIAL



DECRETO ESTADUAL 48.118/2011:

Institui a Carteira de Nome Social (CNS) para travestis e transexuais no Estado, para os exercícios dos direitos previstos no Decreto 48.118/2011.



ACESSE O
DOCUMENTO
PELO QR CODE



DECRETO ESTADUAL 49.122/2012:

Institui a Carteira de Nome Social (CNS) para travestis e transexuais no Estado, para os exercícios dos direitos previstos no Decreto 48.118/2011.



ACESSE O
DOCUMENTO
PELO QR CODE





**ORDEM
DE SERVIÇO
ESTADUAL
Nº 01/2024**

Dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de pessoas transgênero nos registros públicos da rede estadual de ensino. Assegura às(aos) estudantes maiores de 18 (dezoito) anos solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, já as(os) estudantes menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.



LEI N.º 6.015/1973 – REGISTRO CIVIL:

O artigo 58-A (inserido por decisões judiciais posteriores) permite a alteração do nome e do gênero no registro civil após decisão judicial, sem necessidade de cirurgia.



DECRETO FEDERAL N.º 8.727/2016:

Reconhece o direito ao uso do nome social e ao tratamento conforme a identidade de gênero em órgãos e instituições públicas, incluindo escolas.



**ACESSE O
DOCUMENTO
PELO QR CODE**



PARECER CNE/CP N.º 14/2017:

Orienta as instituições de ensino a respeitarem o nome social e a identidade de gênero de estudantes trans, garantindo sua permanência na escola de forma digna.



 **RESOLUÇÃO DO MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO (MEC) Nº 01 DE 19/01/2018:**

Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares.

 **RESOLUÇÃO CNJ N.º 270/2018:**

Garante o direito ao uso do nome social e a identidade de gênero para pessoas trans e travestis em todos os atos judiciais e administrativos. Dispensa a exigência de cirurgia para a alteração do nome e gênero em documentos.



DIREITO DE USO DO BANHEIRO DE ACORDO COM A IDENTIDADE DE GÊNERO

Pessoas trans não podem ser proibidas de usar banheiros públicos do Gênero com o qual se identificam (parecer do PGR e votos dos Ministros Rel. Roberto Barroso e Edson Fachin no RE 845.779/SC). Resolução n.º 02/2023 do CNDPLGBTQIA+: "Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade e/ou expressão de gênero de cada estudante."



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA):

Afirma o direito de todas as crianças e adolescentes à liberdade, incluída a liberdade de opinião e expressão, garantindo proteção integral e o pleno desenvolvimento, incluindo o respeito à identidade de gênero.



**ACESSE O
DOCUMENTO
PELO QR CODE**

OUTRAS LEIS PARA PESSOAS LGBTQIAPN+



PORTARIA N.º 1.707/2013 MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Institui a Política Nacional de Saúde Integral para a população LGBTQIAPN+ e visa garantir atendimento humanizado e sem discriminação no Sistema Único de Saúde (SUS).



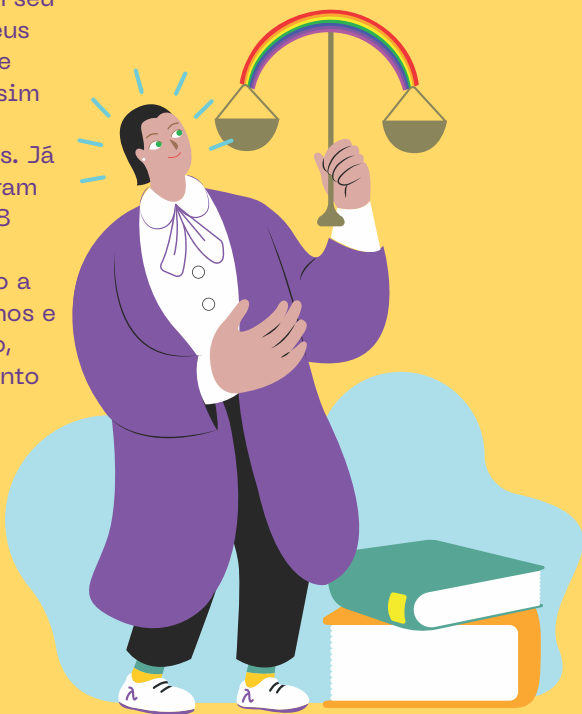
DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF):

Reconhecimento do casamento civil igualitário (STF, 2011). Direito à adoção por casais homoafetivos reconhecido pelo STJ. Garantias jurídicas para o reconhecimento da família homoafetiva.



ALISTAMENTO MILITAR:

Homens trans que retificaram seu gênero para masculino em seus documentos civis precisam se alistar no serviço militar, assim como qualquer outro homem brasileiro, dos 18 aos 45 anos. Já as mulheres trans que alteraram seus documentos antes dos 18 anos estão dispensadas do alistamento obrigatório, caso a retificação seja após os 18 anos e já tenham feito o alistamento, devem dar baixa no alistamento anterior.



LGBTQIAPN+FOBIA É CRIME



A LGBTQIAPN+fobia é o preconceito contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não-binários.

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) equiparou a LGBTQIAPN+fobia ao crime de racismo, até que o Legislativo crie uma lei específica. Em 2023, o STF determinou que atos de homofobia e transfobia contra indivíduos sejam enquadrados como crime de injúria racial.

A LGBTQIAPN+fobia é um crime inafiançável e sem data para prescrever. A pena pode ser de 2 a 5 anos de prisão e o aditivo de motivação de preconceito agrava as injúrias.

REFERÊNCIAS:

<https://maespeladiversidade.org.br/cartilha-confie-no-amor/>

<https://www.anamatra.org.br/publicacoes/cartilha-lgbtqiapn>

<https://sexualidadeescola.furg.br/>

COMO DENUNCIAR CASOS DE LGBTQIAPN+FOBIA?

- **Registrar um boletim** em qualquer delegacia física ou online;
- Ligar para o **Disque 100** ou para o **Disque Denúncia 181**;
- Em caso de urgência ou de violência/agressão acontecendo em tempo real, acionar a Brigada Militar, por meio do **telefone 190**.

SINDICALIZAÇÃO É PROTEÇÃO!



Se você sofrer ou presenciar algum caso de LGBTQIAPN+fobia no ambiente escolar, é essencial ter suporte jurídico qualificado e comprometido com a defesa dos seus direitos. **A assessoria jurídica do CPERS está disponível exclusivamente para educadoras(es) — professoras(es), funcionárias(os) de escola e especialistas, nomeadas(os) e contratadas(os), da ativa e aposentadas(os) — sindicalizadas(os).**

Ser sócia(o) do Sindicato é garantir apoio, orientação e representação legal em situações de violência, injustiça ou perseguição no trabalho. **Não enfrente o preconceito sozinha(o). Filie-se ao CPERS e fortaleça a sua rede de proteção!**



FILIE-SE!

VOCÊ JÁ SEGUIE O CPERS NAS REDES SOCIAIS?

Confira nossos canais oficiais e fique por dentro das mobilizações em defesa da educação pública e das(os) professoras(es), funcionárias(os) e especialistas, nomeadas(os) e contratadas(os), da ativa e aposentadas(os):

Instagram: @cpersindicato

Facebook: @cpersoficial

X (ex-Twitter): @CPERSoficial

Threads: @cpersindicato

YouTube: CPERSmultimedia

TikTok: @cpersindicato

Acesse nosso canal

no **Telegram:**

<https://t.me/redecopers>

Acesse nosso canal

no **WhatsApp:**

<https://cutt.ly/0rQzRqBs>

***Acompanhando o CPERS nas redes sociais, você nos ajuda a fortalecer a comunicação do Sindicato!
Não deixe de nos seguir!***



Gestão 2024-2027:

Andréa Nunes da Rosa, Leonardo Preto Echevarria e Vera Maria Lessês